

- DEP JUR Nº 023/2001

referendum fls. 215
 autorizado pela DIREX
 nº n.º 1443 - fls. 218
 1099/1999

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei 3890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília - DF, e, com escritório central na Avenida Presidente Vargas, 409 - 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-27, devidamente autorizada por resolução de Conselho de Administração, neste ato representada por seu Presidente e Diretor, abaixo assinados, de acordo com o artigo 30, letra g, de seu Estatuto Social, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista a documentação constante do Processo nº 1099/1999, que independentemente de transcrição e publicação, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas PRIMEIRA - OBJETO, itens a) e b) e da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA e CLÁUSULA SEXTA - RAZÕES, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a cessão de uso de parte do terreno de propriedade da **CEDENTE**, situado no Município de Itaguaí, na Estrada José Miranda de Oliveira - Fazenda Rapucaia Guassu, na retroárea do Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba, delimitada ao norte pelo Rio Cação, a leste pelo Canal do Martins (canal de acesso ao mar), ao sul pela linha férrea de acesso ao perímetro da linha ferroviária de contorno de pátios sólidos, e a oeste pela linha férrea de acesso principal ao Porto, com área aproximada de 1.000.000 m², conforme planta anexa ao Processo Administrativo nº 001099/99 para o fim específico e obrigatório de se construir uma usina termelétrica a carvão natural, mediante consórcio ou parceria de que participe a **CESSIONÁRIA** ou qualquer de suas controladas, ou ainda por acordos, contratos ou ajustes, na forma admitida na legislação vigente aplicável às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

“São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além das demais previstas neste **CONTRATO**:

- a) destinar o imóvel de propriedade da **CEDENTE** à instalação de usina termelétrica para o fim indicado na Cláusula Primeira, obedecendo em tudo às plantas e especificações aprovadas pela **CEDENTE** que, rubricadas pelas partes e independentemente de anexação,

120



passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, que deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes;

b) não alterar a destinação do imóvel durante todo o prazo contratual;

(...)"

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

presente cessão de uso é contratada pelo prazo de 50 (cinquenta) anos contados a partir da efetiva ocupação da área de propriedade da **CEDENTE**, condicionada a referida cessão à instalação na propriedade de uma usina termelétrica a carvão mineral, na forma prevista neste Contrato.

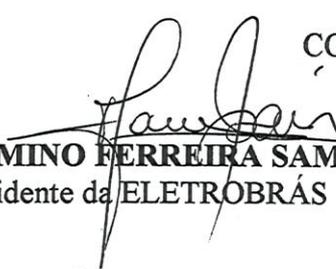
LÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as cláusulas, termos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Aditivo.

E, por justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

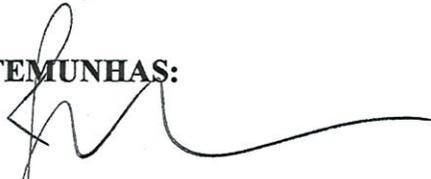
io de Janeiro, 12 de março de 2001


FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
 Diretor-Presidente
 COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO


IRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO
 residente da ELETROBRÁS


MARCO AURELIO PALHAS DE CARVALHO
 Diretor de Engenharia da ELETROBRÁS

ESTEMUNHAS:





BS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 12/03/2001, só retornou a esta Divisão para numeração e registro, em 18/07/2001.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
 Em, 18 / 10 / 2001, Pág. 30

